



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-003
Objeto: Contratação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial e de matérias de interesse público no diário oficial do estado do Pará.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos referente ao certame licitatório nº 6/2022-003, realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação, que teve por objeto a contratação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial e de matérias de interesse público no diário oficial do estado do Pará.

Concluindo a parte de valores foi despachado pelo Setor Contábil a dotação orçamentaria para Prefeitura Municipal de Tucuruí. Onde o Prefeito despachou a declaração de adequação orçamentaria.

Então foi autorizada pelo ordenador a contratação da empresa pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, e com isso instaurou a AUTUAÇÃO feita pelo membro da comissão de licitação.

Conforme juntada de Proposta de Preços da empresa **IMPrensa Oficial do Estado** no valor que foi de R\$ 73.040,00 (Setenta e três mil e quarenta reais).

A empresa **IMPrensa Oficial do Estado** apresentou os seguintes documentos: Declaração da IOEPA de que é detentora de competência legal da Lei nº 4.438/1972, Declaração da IOEPA de que não emprega menor, Comprovante do CNPJ, Decreto do Estado designando para Presidente da Imprensa Oficial do Estado, Publicação do Decreto do Estado designando para Presidente da Imprensa Oficial do Estado, RG e CPF do cargo de Presidência da Imprensa Oficial do Estado, Lei 4.438/1972 – IOEPA Autarquia, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária e Tributaria, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS.

Houve parecer jurídico favorável a contratação, bem como termo de inexigibilidade, além do termo de ratificação e extrato de Inexigibilidade de Licitação.

II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo nº 37, XXI da CF/88.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade.

A legalidade e a economicidade já são impostas diretamente pelos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, que exigem a justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que o foi obedecido todo os tramite legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei nº 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-003, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento no inciso I do artigo 25 da lei nº 8.666/93.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-003 se encontra revestido parcialmente de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;
- b) Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato;

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 039 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 03 páginas.

Tucuruí - PA, 07 de fevereiro de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP